



LEPI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Comissão de Administração Pública e Política Social

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA
MENSAGEM Nº 180, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Ementa: Institui o Programa Estadual Agente Jovem como política pública de educação, formação e inclusão socioambiental de jovens em situação de vulnerabilidade.

RELATOR: Deputado **HÉLIO ISAIAS**

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Mensagem do Excelentíssimo Governador do Estado do Piauí que “Institui o Programa Estadual Agente Jovem como política pública de educação, formação e inclusão socioambiental de jovens em situação de vulnerabilidade”.

A proposta foi devidamente instruída com exposição de motivos e já tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, o que reforça a sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso III, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

Conforme se pode verificar a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com a Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa. Nem tampouco qualquer violação aos princípios constitucionais previstos na Carta da República e na Constituição do Estado do Piauí, conforme decidido pela Comissão de Constituição e Justiça.



LEPI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Comissão de Administração Pública e Política Social

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA
MENSAGEM Nº 180, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Ementa: Institui o Programa Estadual Agente Jovem como política pública de educação, formação e inclusão socioambiental de jovens em situação de vulnerabilidade.

RELATOR: Deputado **HÉLIO ISAIAS**

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Mensagem do Excelentíssimo Governador do Estado do Piauí que “Institui o Programa Estadual Agente Jovem como política pública de educação, formação e inclusão socioambiental de jovens em situação de vulnerabilidade”.

A proposta foi devidamente instruída com exposição de motivos e já tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, o que reforça a sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso III, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

Conforme se pode verificar a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com a Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa. Nem tampouco qualquer violação aos princípios constitucionais previstos na Carta da República e na Constituição do Estado do Piauí, conforme decidido pela Comissão de Constituição e Justiça.



LEPI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Comissão de Administração Pública e Política Social

A matéria versada na proposição em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente a esta Comissão, especificamente observado o disposto no art. 123,, inciso VII alínea “j” do Regimento Interno desta Casa.

Analisando o projeto sobre o aspecto da saúde e educação, observa-se que a mudança se faz necessária porque conforme consta da exposição de motivos do governador, “o programa não é só um importante instrumento de promoção da inclusão social e ambiental de jovens do Estado do Piauí, mas também uma forma de estimular a participação cidadã em projetos socioambientais sustentáveis, viabilizando o desenvolvimento de suas competências e habilidades, ampliando as oportunidades de geração de renda e o protagonismo juvenil, além de melhorar a qualidade devida e a preservação do meio ambiente”.

Dessa forma, resta evidenciada a utilidade da presente proposição, já analisada pela CCJ quanto a sua constitucionalidade e legalidade.

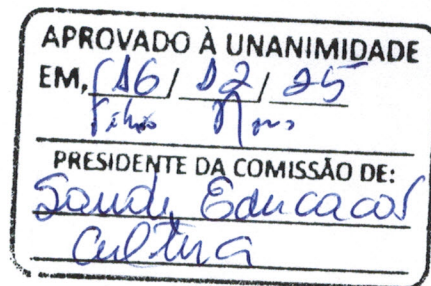
Assim, manifesto-me pela aprovação dessa proposição.

3 – PARECER DA COMISSÃO:

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela Aprovação
- b) Pela rejeição



Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de de 2.025.

Deputado HÉLIO ISAIAS
Relator